DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.MCM - 6334/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/2324/2025
PROTOCOLO	: 2791464
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: MARIELLE ALVES CORREA ESGALHA
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETORA-PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO ELETRÔNICO. EXAME DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. REMESSA TEMPESTIVA. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Cuida-se da análise de conformidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico n. 7/2024, bem como da formalização do Contrato Administrativo n. 81/FUNSAU/2025, celebrado pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul – FUNSAU, por intermédio da Superintendência de Operacionalização de Contratações – SUOC/SEL/SAD/MS.

A Divisão de Fiscalização de Saúde (DFSAÚDE), por meio da Análise ANA-DFSAÚDE-6038/2025 (pç. 24), examinou o edital, o termo de referência e os documentos correlatos, concluindo que os elementos técnicos atendem às exigências legais e que não foram identificadas falhas materiais capazes de comprometer a regularidade do certame.

Na sequência, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas (MPC), que, por meio do Parecer PAR-7ª PRC-7797/2025 (pç. 27), acompanhou a manifestação técnica e opinou pela regularidade do procedimento licitatório.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais aplicáveis. Passo à análise do mérito, referente ao Pregão Eletrônico 7/2024 e à formalização do Contrato Administrativo n. 81/FUNSAU/2025, conforme o inciso IV do art. 11 do RITCE/MS.

O exame de conformidade evidencia que o processo administrativo foi regularmente instruído, contemplando todas as fases obrigatórias previstas na Lei 14.133/2021 e nas disposições regimentais do TCE/MS.

Na fase de planejamento, consta a Solicitação de Abertura, por meio da qual a Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul justificou a necessidade da contratação, em conformidade com o art. 18, caput, da Lei 14.133/2021. Em seguida, foi expedido o Instrumento de Oficialização do Pedido, no qual se registrou a essencialidade dos serviços laboratoriais para a continuidade do atendimento no Hospital Regional de Mato Grosso do Sul – HRMS.

A designação da equipe de planejamento deu-se em estrita observância ao art. 18, § 1º, da Lei 14.133/2021, assegurando a regular constituição do grupo responsável pela elaboração dos estudos técnicos preliminares e do termo de referência.

O Estudo Técnico Preliminar – ETP (pç. 1) analisou a necessidade da contratação, a compatibilidade do objeto com os requisitos técnicos e de execução e apresentou a estimativa de quantidades com base no consumo histórico, em conformidade com o art. 18 da Lei 14.133/2021.

Na sequência, o Termo de Referência (pç. 2) definiu o objeto, os prazos e as condições de execução, estabelecendo critérios de medição e pagamento, em consonância com o art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/2021. A planilha de preços (pç. 4) apresentou a estimativa orçamentária no valor global de R$ 1.770.852,12, em conformidade com o art. 23, I, do mesmo diploma legal.

O edital do Pregão Eletrônico 7/2024 (pç. 8) foi estruturado nos termos dos arts. 28, I, 54 e 55 da Lei 14.133/2021, disciplinando a forma de disputa, os critérios de julgamento e as exigências de habilitação (arts. 67 a 69). Sua divulgação no PNCP, em 25/02/2025, assegurou a publicidade exigida pelo art. 174 da referida lei.

O Contrato Administrativo 81/FUNSAU/2025 (pç. 15-16) foi celebrado em 13/05/2025 e publicado em 22/05/2025, dentro do prazo legal previsto no art. 94 da Lei 14.133/2021. O instrumento contemplou as cláusulas essenciais estabelecidas no art. 92, disciplinando objeto, prazo, execução, garantias, sanções e hipóteses de alteração e rescisão.

Foi emitida a Nota de Empenho 2025NE004003 (pç. 21), no valor de R$ 147.570,99, comprovando a prévia dotação orçamentária, em conformidade com o art. 7º, § 2º, III, da Lei 14.133/2021. Ademais, houve a designação formal do fiscal de contrato (pç. 22), em consonância com os arts. 117 e 118 do mesmo diploma legal, assegurando a fiscalização da execução contratual.

Dessa forma, verifica-se que o Pregão Eletrônico n. 7/2024 e a formalização do Contrato Administrativo n. 81/FUNSAU/2025 atenderam a todas as exigências da Lei 14.133/2021 e das normas regimentais do TCE/MS, não se constatando falhas capazes de comprometer a regularidade do certame ou da contratação.

Logo, verifica-se que o procedimento licitatório guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, sendo que os documentos foram encaminhados tempestivamente à esta Corte de Contas, conforme disciplina a Resolução TCE/MS 88, de 3 de outubro de 2018.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, e acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Saúde e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico 7/2024 e da formalização do Contrato Administrativo 81/FUNSAU/2025, celebrado pela Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, uma vez que os atos praticados atenderam às disposições legais aplicáveis, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar 160/2012, combinado com o art. 121, inciso I, alínea "a", do RITCE/MS;

II – **COMUNICAR** o resultado deste julgamento aos interessados, observando o disposto no art. 50 da Lei Complementar 160/2012.

É a decisão.

Nos termos do art. 70, § 4º, do RITCE/MS, encaminhe-se à Coordenadoria de Atividades Processuais para a publicação do ato e adoção das demais providências cabíveis.

Campo Grande/MS, 24 de setembro de 2025.

CONS. MARCIO MONTEIRO
Relator

ANR